



ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE

Handwritten signature and number 443

ASSENTADA

Aos seis (06) dias de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (), nesta cidade de Belém Estado do Pará, Tribunal de Justiça, na sala de audiências da 1ª Vara Penal, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a), Dr.(a) MARIA DE NAZARÉ S. GOUVEIA DOS SANTOS, Cômigo escrivão(ã) EMAR DO NASCIMENTO PIRES, diante declarado, aí, às 10:00 horas, presentes o Dr. RAIMUNDO RENETO MAUES, 3º Promotor de Justiça e os Drs. RAIMUNDO RAFFIO,

defensor(es) do(s) acusado(s) AMAILTON MADEIRA GOMES compareceu(ram) a(s) testemunha(s) diante, de per si qualificada(s) e inquirida(s); do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão(ã), o datilografei e subscrevi.

TESTEMUNHA

GILBERTO DENIS DA COSTA, natural de Belém, Estado do Pará, com 23 anos () anos de idade, solteiro, filho de DIONISIO TEIXEIRA DA COSTA e de D.ª MARIA DA CONCEIÇÃO S. DA COSTA, com a profissão de Estudante, a qual exerce residente à Rua Tiradentes 720 n.º 1102 no bairro de sabendo ler e escrever. Aos costumes disse, Testemunha, contraditada. Depois de prestar o compromisso legal e advertida das penas de falso testemunho, inquirida sobre a denúncia de fls. RESPONDEU:

Aos costumes disse nada, prestou compromisso legal e Inquirida pela MM. Juíza respondeu QUE- conhece o acusado há muito tempo e estudou com o mesmo em 1982/ e que depois desse período sempre mantinha contato com o acusado; QUE a testemunha tinha amigos que também eram comuns do acusado; QUE depôs no referido processo na DVG (Belém), mas não pode dizer se confirma ou não seu depoimento, haja vista, que não consta seu depoimento na Carata Precatória; QUE não viu o crime; QUE no dia 02 de outubro de 1992, a testemunha foi a Altamira para votar nas eleições para Prefeito e Vereador; QUE nessa oportunidade não falou com o acusado nem o viu naquela cidade; QUE não leu seu depoimento prestado na polícia e não sabe porque foi arrolada como testemunha pois nada sabe a respeito desse crime; QUE sua família reside em Altamira e ali só vai de férias; Lembra-se que 2 crimes, ou um dos crimes, ocorreu em época de férias e nos outros a testemunha encontrava-se em Belém; QUE no mês de novembro próximo passado o Delegado Brivaldo procurou a testemunha por ser este conhecido de Amailton (acusado) e disse-lhe, digo, que o levou até a delegacia, digo, que foi conduzido por policiais até a Delegacia para prestar depoimento; QUE não se lembra quando se quando estava em Altamira de férias, na época em que ocorreu o crime, o acusado Amailton se encontrava na cidade de Altamira; Não se lembra desse crime pois foi em 88, e nessa época o acusado não fazia parte dos amigos da testemunha; QUE não tem conhecimento de que o acusado seja uma pessoa descontrolada emocionalmente e não tem conhecimento de que seja uma pessoa violenta. Dada a palavra ao Dr. Promotor às suas perguntas respondeu a testemunha QUE tem conhecimento de depois da prisão do acusado houveram mais 2 desaparecimentos de meninos.

Dada a palavra à defesa esta nada requereu. E como nada mais houvesse mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Luana R. A. Escrivão que datilografei e subscrevi. //

Dra. JUÍZA _____

TESTEMUNHA ✓ Gilberto Denis da Costa

Dr. PROMOTOR _____

Dr. DEFENSOR _____